



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 81/71

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a pagar as despesas de viagem e estadia, para os fins que especifica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar as despesas de viagem e estadia do procurador da Prefeitura Municipal de Pato Branco, efetuadas em função do Curso de Executivos Fiscais, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro, no mês de janeiro de 1972, e patrocinado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

Art. 2º - As despesas serão pagas em forma de diárias, arbitradas em Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) ao dia.

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar na importância de Cr\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte cruzeiros), com a seguinte classificação.

SERVIÇO DE FINANÇAS

4 - 10 - ADMINISTRAÇÃO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - PESSOAL

Cr\$ 3.120,00

Art. 4º - Como recursos para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica parcialmente cancelada, na mesma importância, a seguinte dotação orçamentária.

ENCARGOS GERAIS

10-13 DÍVIDA INTERNA

3.2.4.2 - 13 JUROS DE EMPRÉSTIMOS

01 - 00 EMPRÉSTIMOS INTERNOS

Cr\$ 3.120,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 1971.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal